



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ.

Campeonato: **Campeonato Paranaense - 2ª Fase Masculino – Grupo Confronto 2 – Série Ouro**

Jogo SOM139: **OPERÁRIO LARANJEIRAS FUTSAL - OLF X ACESMIL/SÃO MIGUEL FUTSAL**

Data/local: **14/10/2023 – Laranjeiras do Sul/PR**

A **PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA**, por seu representante legal, no uso das atribuições previstas no art. 21 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), com base na documentação inclusa e na respectiva súmula, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, precipuamente oferecer **D E N Ú N C I A**, em relação à:

OPERÁRIO LARANJEIRAS FUTSAL, enquanto Entidade de Prática Desportiva, mandante, deixou de dar cumprimento, como lhe era devido, a regulamento geral de competições, uma vez que permitiu a entrada de artefatos sinalizadores, em



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

dissonância com o art. 38, em especial o parágrafo décimo segundo, do Regulamento Geral de Competições¹; senão, conforme se pode verificar do Relatório elaborado pelo Árbitro do certame: “Aos 38:15 de partida a torcida organizada da equipe mandante acendeu alguns sinalizadores, a partida não precisou ser interrompida e prosseguiu normalmente até seu final.”.

Em decorrência, entende-se que a entidade desportiva denunciada está **incurso no art. 191, III²**, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), pelo que, requer que seja condenada ao pagamento de multa.

Diante do exposto, requer o recebimento da presente denúncia, bem como a instauração do processo desportivo, citando e intimando a Denunciada para sessão de julgamento, na qual espera seja julgada procedente as pretensões punitivas para condená-la nas sanções previstas nos artigos infringidos.

¹FEDERAÇÃO PARANAENSE DE FUTEBOL DE SALÃO. **Boletim Oficial n. 013/2023 – Regulamento Geral de Competições 2023.**

Art. 38 – Para as competições realizadas pela FPFS todos os Clubes terão que enviar à entidade o Relatório de Cadastro e Especificações, além do Laudo do Corpo de Bombeiros, dos seus ginásios COBERTOS até a data constante no Regulamento Específico da Competição. O(s) ginásio(s) apresentado(s) deve(m) possuir a quadra com as medidas mínimas exigidas constantes na Regra Oficial da modalidade ou no REC do ano vigente. **Parágrafo Décimo Segundo** - FICA EXPRESSAMENTE PROIBIDA A PRESENÇA no interior do Ginásio de Esportes, de quaisquer tipos de instrumento de sopro, buzinas, sinalizadores luminosos, caneta laser (lâmpada led) e afins e/ou objetos que produzam faíscas, fogo e/ou fumaça.

² Art. 191. Deixar de cumprir, ou dificultar o cumprimento: III - de regulamento, geral ou especial, de competição. PENA: multa, de R\$ 100,00 (cem reais) a 100.000,00 (cem mil reais), com fixação de prazo para cumprimento da obrigação.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Assim, provará o alegado pela súmula do jogo, relatório da equipe de arbitragem e do representante da Federação Paranaense de Futsal, consoante artigo 58, CBJD. Sem prejuízo à aplicação do artigo 56 do CBJD.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Curitiba, 27 de outubro de 2023

GUILHERME MUNHOZ BÜRGEL RAMIDOFF

Procurador de Justiça Desportiva